



## Congresso Nacional

### MEDIDA PROVISÓRIA N°. 946, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20688.21609-77

### APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao Art. 3º da Medida Provisória 946, de 2020, onde couberem, os dispositivos abaixo, renumerando-se os demais artigos:

Art. Pagamento total ou parcial de mensalidade do trabalhador e seus dependentes, em instituição de ensino superior ou de ensino profissionalizante, reconhecida pelo Poder Público, durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) o trabalhador ou qualquer de seus dependentes comprovem que estejam regularmente matriculados;
- b) apresente cópia original ou autenticada de contrato em plena vigência e de declaração emitida pela instituição que ateste estar regularmente matriculado o titular da conta ou seu dependente.
- c) comprove pagamento da mensalidade anterior, utilizando recursos do FGTS, para continuidade da movimentação da conta e pagamento das mensalidades seguintes.

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MP) 946/2020 libera saques de até R\$ 1.045 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a partir de 15 de junho até 31 de dezembro de 2020. Caso não deseje a operação, o trabalhador tem até o dia 30 de agosto para se manifestar, em um procedimento que ainda será definido pela



## Congresso Nacional

CD/20688.21609-77



Caixa Econômica Federal. A medida faz parte do pacote de providências anunciadas pelo governo em virtude da pandemia de Coronavírus.

Esta emenda visa dar uma solução legislativa que represente uma saída para a atual crise envolvendo estudantes e instituições privadas de ensino, permitindo-se que a aprendizagem seja garantida e a estabilidade financeira de todos seja preservada o máximo possível. Busca, assim, auxiliar as famílias neste momento de crise, permitindo que os titulares das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço saquem, mensalmente, valor equivalente à mensalidade escolar sua ou de seus dependentes, seguindo as regras acima propostas.

Consideramos que essas alterações legislativas propostas poderão diminuir os impactos econômicos negativos tanto nas instituições como nas famílias brasileiras, assegurando um futuro com mais educação e qualificação profissional.

Por todas essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente emenda

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "flávia arruda".

**Flávia Arruda**  
*Deputada Federal PL/DF*